

\_\_\_\_\_ ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

### COMPROVANTE DE

### RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO :
FONEE-mail:
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012, DE ACORDO COM PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS EM ANEXOS.
Obtivemos, através do acesso <u>www.portal.itapetininga.sp.gov.br</u> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3376-9640 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br .
A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
<u>Local</u> :, de de 2014.  Nome por Extenso:  RG. n.°:
ASSINATURA

ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014 PROCESSO N.º 034/2014

#### 1. PREÂMBULO

De conformidade com o disposto no processo administrativo n°. 034/2014 o Município de Itapetinga através do Setor de Licitação, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, por autorização do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta prefeitura a TOMADA DE PREÇOS n°. 002/2014, PROCESSO 034/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE , PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012, DE ACORDO COM PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS EM ANEXOS.

- **1.1-** Esta licitação atende ao Processo n $^{\circ}$  5774/1/2014 da Secretaria de Municipal de Saúde.
  - 1.2. A presente licitação é do tipo menor preço com critério de julgamento pelo menor preço global por LOTE e será executada sob o regime de empreitada global, e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores e lei Complementar 123/2006 e Decreto 6204/2007.
- 1.3. Os envelopes "HABILITAÇÃO e PROPOSTA" deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, até às 15:00 hs horas do dia 07/07/2014. A abertura do envelope "Habilitação" ocorrerá no mesmo endereço e no mesmo dia às 15:30 horas na, sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetininga, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.
  - 1.3.1. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues ou apresentados em tempo hábil à Comissão de Licitação, ou, protocolizados após o horário previsto no item 1.3.
  - 1.4. As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (0XX15) 3376.9600 Ramal 9608. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Itapetininga, atenção do setor de compras e licitação sito a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, em Itapetininga (SP),
- 1.5. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Semanário Oficial deste Município, no Jornal Diário de São Paulo, Diário Oficial da União e disponibilizadas no site: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no tópico de Tomada de Preços.
  - 1.5.1. Os demais atos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como instruções suplementares para todos os efeitos legais.
  - 1.5.2. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.
  - 1.6. O edital completo e seus anexos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, térreo, em Itapetininga (SP), sem nenhum custo a qualquer interessado, ou pela

# TZ2=FINITE

### MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

internet, através do site: <a href="www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao">www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao</a> no tópico de Tomada de Preços.

1.6.1 - O PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O PAGAMENTO, PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO É DE R\$ 208.023,31 (DUZENTOS E OITO MIL, VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), SENDO R\$171.886,83 (CENTO E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DA SAÚDE E R\$36.136,48 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, DIVIDIDOS EM:

LOTE I - REFORMA - PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012

UBS	VALOR	ÁREA	PRAZO DE EXECUÇÃO
BAIRRO SÃO ROQUE	R\$ 40.512,20	17,44 M2	90 DIAS
DISTRITO GRAMADINHO	R\$ 23.717,27	14,34 M2	90 DIAS
BAIRRO CHAPADINHA	R\$ 35.153,07	14,54M2	90 DIAS

VALOR MÁXIMO: R\$ 99.382,54 (NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO DO LOTE I: 90 (NOVENTA) DIAS

LOTE II - REFORMA - PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012:

UBS	VALOR	ÁREA	PRAZO DE EXECUÇÃO
CHAPADA GRANDE	R\$ 33.521,28	12,51 M2	90 DIAS
VILA RIO BRANCO	R\$ 42.347,58	17,15 M2	90 DIAS
TABOÃOZINHO	R\$ 32.771,91	17,43 M2	90 DIAS

VALOR MÁXIMO: R\$ 108.640,77 (CENTO E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO DO LOTE II: 90 (NOVENTA) DIAS.

#### 1.7. Integram este edital como anexos:

Anexo I - CD CONTENDO:

- Memorial descritivo Projeto Básico com especificações
- Planilha Orçamentária de quantitativos com preços máximos
- Modelo de Planilha proposta
- Cronograma Físico e Financeiro
- Cópia da Portaria  $n^\circ$  2.807 de 06/12/2012 do Ministério da Saúde Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

OBS - EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E AS ESPECIFICAÇÕES, PREVALECERÁ A INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROJETO

Anexo II - Termo de credenciamento

Anexo III - Declaração do art.7°, XXXIII, da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo

Anexo IV - Declaração de visita técnica

Anexo V - Declaração de condição de ME ou EPP

Anexo VI - Declaração da forma de garantia para contratar

Anexo VII - Minuta do contrato

Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação TCE

ESTADO DE SÃO PAULO

### 02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

  - 2.1.1. Consórcios;
    2.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
  - 2.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga.
  - 2.1.4. Empresas com falências decretadas ou concordatárias;2.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Itapetininga.

#### 03. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- 3.2. Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123 e Decreto 6204/2007 comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de micro empresa ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do ANEXO V.
- 3.2.1. Os licitantes que optarem por não enviar representante para o credenciamento, e que queiram solicitar o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e decreto 6204/2007, deverão apresentar a declaração do anexo V deste edital dentro do envelope de habilitação.
- 3.2.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no item 3.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/06.
- 3.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do ANEXO II.
- 3.4. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 3.5. O documento de credenciamento, (ANEXO II) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e separado dos envelopes "habilitação " e "proposta".
- 3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.
- 3.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- **3.8.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.



ESTADO DE SÃO PAULO

### 04. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE , PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012, DE ACORDO COM PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS EM ANEXOS.
- **4.2.** Serão às expensas da licitante vencedora todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

#### 05. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DO PRAZO DO CONTRATO

- **5.1.** A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e atualizações posteriores.
- 5.2. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos transferidos pelo Governo Federal/Ministério da Saúde no valor de R\$171.886,83 (cento e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) e R\$36.136,48 (trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) de contrapartida do município.
- 5.3. A licitante vencedora deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.
- **5.4.** Trinta dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.
- 5.4 A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.
- 5.5 O prazo para execução é de 90 (noventa) dias para o LOTE I e 90 (noventa) dias para o LOTE II a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Saúde, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
  - **5.5.1.** O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- **5.6.** A contratada deve atender e manter as condições exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

### 06. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **6.1 -** O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura, observando-se os prazos dispostos no item 6.1.1, conforme segue abaixo:
  - **6.1.1.** O Prazo de Execução: O prazo para execução é de **90 (noventa) dias** para o LOTE I e **90 (noventa) dias para o LOTE II,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o



ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

- **6.1.2.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser alterados, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as parte, e/ou dentro dos limites da Lei Federal n° 8.666/93.
- **6.2.** Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.
- **6.3. Serviços Extraordinários:** Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.
- Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Eng.º Serafim de Camargo CREA n.º 5060635327 credenciado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.
  - **6.4.1.** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliálo no exercício da fiscalização.
  - **6.4.2.** A licitante vencedora deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
  - **6.4.3.** A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.
  - **6.4.4.** Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela licitante vencedora, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.
    - **6.4.5.** A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.
- **6.5. Representação da licitante vencedora:** A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
  - **6.5.1.** Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.
- 6.6. DIÁRIO DE OBRAS: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.
- **6.7. Subempreitada:** A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.
- **6.8. Direção Local da Obra:** A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres

# \* ::

### MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

- **6.9.** Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.
  - **6.9.1.** A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **licitante vencedora no que lhe compete.**
- **6.10.** Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

### 07. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.
  - 7.1.2. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.
  - 7.1.3. Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.
  - **7.1.4.** Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
- **7.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.
  - 7.2.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.
- 7.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.
  - 7.3.1. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
  - 7.3.2. A licitante vencedora fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha

# MUNIC

### MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

- **7.3.3.** A licitante vencedora é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.
- **7.3.4.** A licitante vencedora se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
- 7.3.5. A licitante vencedora promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- **7.3.6.** A licitante vencedora deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).
- **7.3.7.** A licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.
- **7.3.8.** A licitante vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- 7.4. Limpeza da Obra: A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.
  - **7.4.1.** A licitante vencedora deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.
- 7.5. Vigilância da Obra: A licitante vencedora fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.
- 7.6. Segurança na Obra: A licitante vencedora tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
  - 7.6.1. À licitante vencedora caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.
    - 7.6.2. A licitante vencedora deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.
    - **7.6.3.** A licitante vencedora se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7° inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

ESTADO DE SÃO PAULO

- **7.6.4.** A licitante vencedora deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.
- 7.6.5. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

#### 08. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- **8.2.** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- **8.3.** Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos servicos.
- **8.4.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 8.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

### 09. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 . Recebimento Provisório: Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Saúde, o que deverá ocorrer no prazo de 15 dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão da obra pela licitante vencedora.
  - 9.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Saúde e serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Licitante vencedora o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Licitante vencedora tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

### 10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 10.1 Para participar da presente licitação, as licitantes deverão estar inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Itapetininga como Construção Civil / Engenharia em Geral, compatível com o objeto desta licitação.
- 10.2 Os interessados não cadastrados poderão se cadastrar até o terceiro dia antes da entrega dos envelopes no setor de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras e Licitação, onde retirarão a relação de documentos exigidos para o seu cadastramento.



ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.1 - A relação dos documentos para a realização do Cadastro de Fornecedores também está disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP, através do link: <a href="www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao">www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao</a> no tópico de Certificado de Registro Cadastral - CRC.

### 11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. Os documentos estipulados no item 13 e seus subitens deverão ser entregues em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014 - PROC. N.º 034/2014
RAZÃO SOCIAL
"HABILITAÇÃO"

11.2. Depois de preenchida de acordo com o item 14, a PROPOSTA deverá ser entregue em envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014 - PROC. N.º 034/2014
RAZÃO SOCIAL
"PROPOSTA"

- 11.2.1 Somente poderão manifestar-se em ATA:
  - a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
  - b) Procurador munido de procuração e RG, ou
  - c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial

#### 12. DA HABILITAÇÃO

#### 12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.1. PARA SE HABILITAREM A ESTE CERTAME, AS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS E CUMPRIR OS REQUISITOS ELENCADOS NO ITEM 12 DESTE EDITAL, BEM COMO ESTAREM CADASTRADAS NESTA PREFEITURANA NA FORMA PREVISTA NO ITEM 10.1 E 10.2
- 12.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitações, neste caso mediante cotejo da cópia com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;
- 12.1.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.
  - 12.1.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos documentos.
- 12.1.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação



ESTADO DE SÃO PAULO

legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. Se a licitante for a matriz mas o produto vier a ser entregue pela filial também deverá ser feita, para esta toda comprovação exigida para a matriz.

- **12.1.6.** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.
  - 12.1.7. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da participante:
    - **12.1.7.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido.
    - 12.1.7.2.A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observado o disposto no que se refere às ME e EPP..
    - **12.1.7.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
    - 12.1.7.4.A mesclagem de documentos, destinados à comprovação da regularidade fiscal, de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.
    - 12.1.7.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 13. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO
- OBS ATENTAR PARA O DISPOSTO NO ITEM 12.1.5.
- 13.1. O envelope "HABILITAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos:
  - 13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da LEI):
    - **13.1.1.1.** Cópia do Certificado de Registro Cadastral, conforme exigido nos subitens 10.1 E 10.2.
      - 13.1.1.1. Para as certidões com prazo de validade vencido no Certificado de Registro Cadastral, serão consideradas aquelas apresentadas nos documentos HABILITAÇÃO e na forma aqui solicitada, dentro do prazo de validade.
    - 13.1.1.1. Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;
    - 13.1.1.2. Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
    - 13.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
    - 13.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - OBS: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.
    - 13.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da LEI):

13.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 13.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Divida Ativa da União, Fazenda Estadual (ICMS) e Fazenda Municipal (Valores Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, através de certidões com prazo de validade de 90 (noventa) dias, salvo se outro prazo for determinado pelo órgão emissor;
  - 13.1.2.4. Prova de regularidade perante o INSS e FGTS;
- 13.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, n° 5.452 de 01/05/1943 (Lei n° 12.440/2011).
  - 13.1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
    - 13.1.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.
    - 13.1.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
    - 13.1.6.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
  - 13.1.2.7. Serão consideradas negativas as certidões positivas com efeitos de negativa.

### 13.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e dos responsáveis técnicos, comprovada através de certidão expedida pelo CREA tanto da pessoa física como jurídica.
  - 13.1.3.2. No mínimo 1 (hum) Atestado de capacidade técnica profissional expedido(s) por pessoas de direito público ou



ESTADO DE SÃO PAULO

privado, em nome do responsável técnico, engenheiro ou arquiteto indicado, que deverá pertencer ao quadro permanente da empresa comprovado através de Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 do TCE), compatíveis com o objeto da licitação. Tais atestados deverão estar acervados no CREA.

- 13.1.3.3. Se o(s) atestado(s) for (em) emitido(s) em nome do responsável técnico sócio proprietário da empresa, este deverá comprovar sua condição, com a apresentação do contrato social.
  - 13.1.3.4. No mínimo um atestado de capacidade técnica operacional, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, demonstrando a aptidão da proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução de serviços similares correspondente a no mínimo 50% do total pretendido por este certame (Sumula 24 do TCE), caso a proponente pretenda participar dos lotes nº 01 e 02. Se a proponente optar pela participação em apenas um dos lotes, bastará apresentar o atestado de capacidade técnica com no mínimo 50% da área correspondente ao lote participante.
  - 13.1.3.5. Indicação do engenheiro responsável técnico que deverá pertencer ao quadro permanente da empresa comprovado através de Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 do TCE), acompanhada de sua declaração expressa de que tem ciência e aceita a sua indicação.
  - 13.1.3.6. Relação do aparelhamento e do pessoal técnico, que se responsabilizará pelos serviços, da empresa (com qualificação de cada um dos membros), adequados e disponíveis para a realização do objeto, ora licitado, acompanhado de declaração formal de sua disponibilidade, caso se sagre vencedora do certame.
- 13.1.3.7. Declaração sob as penas da lei que visitou e inspecionou os locais dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições locais onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução. (Anexo IV).
  - 13.1.3.7.1. A visita técnica aos locais de prestação de serviços não é obrigatória, bastando tão somente a declaração solicitada no item 13.1.3.7. Entretanto, os interessados em visitar os locais em que ocorrerão as obras, poderão realizar o agendamento de visita técnica junto a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (15) 3376-9630 com o Eng.º Serafim de Camargo Junior.

#### 13.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

13.1.4.1. Prova de possuir capital social registrado não inferior a R\$ 9.938,25 (nove mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) para



ESTADO DE SÃO PAULO

participar do LOTE I E R\$ 10.864,08 (dez mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) para participar do LOTE II, E R\$20.802,58 (vinte mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos) se desejar participar dos dois lotes, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, admitida a sua atualização através de índices oficiais como permitido pelo Artigo 31 parágrafo 3° da Lei.

- 13.1.4.2. Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), inclusive para as ME e EPP, que não estão dispensadas, para fins de participação em procedimentos licitatórios, de apresentar à Administração Pública, quer para a habilitação propriamente dita, os documentos exigidos pela Lei de Licitações, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por Contador e responsável pela empresa, constando nome completo e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.
  - 13.1.4.3. Em se tratando de balanço de abertura, que impossibilite a apresentação dos índices contábeis, este será submetido a análise do setor de contabilidade da Prefeitura para verificação da boa situação financeira da empresa.
- **13.1.4.4.** Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.1.4.5. A boa situação financeira das empresas, será aferida pela demonstração no mínimo dos seguintes índices, que deverão estar assinados pelo contador e responsável legal da licitante:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = AC/ PC > ou = 1,0 INDICE DE LIQUIDEZ GERAL- ILG = AC + RLP/ PC + ELP > ou =1,0 GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50 ONDE:

AC = ativo circulante PC = passivo circulante RLP = realizável a longo prazo ELP = exigível a longo prazo AT = ativo total

- 13.1.5. Cópia do depósito em garantia para licitar, nos termos do Artigo 31, Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores, efetuado junto a Tesouraria desta Prefeitura, na importância de R\$ 1.768,51 (Hum mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos) para o LOTE I e R\$ 3.312,61 (três mil trezentos e doze reais e sessenta e um centavos) para o LOTE II, e R\$5.081,13 (cinco mil, oitenta e um reais e treze centavos) se desejar participar dos dois Lotes, a qual deverá ser feita em uma das formas estabelecidas no "caput" e parágrafo 1º do artigo 56 da mencionada Lei.
  - 13.1.5.1. Se a garantia for na modalidade caução em dinheiro ou cheque, a licitante interessada deverá comparecer ao Setor de Licitação para a retirada da guia de recolhimento, e providenciar o recolhimento e apresentação junto à Finanças/Tesouraria da Prefeitura, sendo a guia de recolhimento devidamente autenticada pelo banco, devendo uma via deste comprovante ser colocada no envelope HABILITAÇÃO.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.1.5.2. Se a garantia for na modalidade seguro-garantia ou fiança-bancária, a licitante deverá colocar a via original ou cópia autenticada no envelope HABILITAÇÃO.
- 13.1.6. Certidão Negativa de Falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de validade de 90 dias contados da data de sua expedição.
- 13.1.7. Declaração sob as penas da lei e assinada pelo representante legal da empresa que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo (Anexo III).
- 13.2. A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos para habilitação será considerada INABILITADA.
- 13.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.
- 13.4. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.
- 14. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 SERÁ DADA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA ESSA SITUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

O PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O PAGAMENTO, PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO É DE R\$ 208.023,31 (DUZENTOS E OITO MIL, VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), SENDO R\$171.886,83 (CENTO E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DA SAÚDE E R\$36.136,48 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

#### 14.1. O ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

14.1.1. Planilha proposta dos serviços, (Anexo I - CD) constando a quantidade, o preço unitário para cada item, conforme planilha quantitativa, e o preço global, neles inclusos o BDI, todas as despesas decorrentes como: mão-de-obra, frete, impostos, e outros demais encargos que porventura possam incidir no atendimento ao objeto desta licitação sendo que o mesmo não poderá ser superior ao custo estimado sob pena de desclassificação por preço excessivo.

#### 14.1.1.1. LOGO ABAIXO DA PROPOSTA INFORMAR:

"Obrigam	executa	r,	sob	nos	ssa	int	egral	
responsa	bilidad	le,		os			ser	viços
					de	acord	do co	m as
especifi	cações	constante	s do	respect	ivo	edit	al e	seus
anexos,	pelo	PREÇO I	OTAL	GLOBAL	DE	<u></u>		
(	)	, inclu	indo	todo	s	os	enc	argos
operacio	nais e	tributos d	devido	s.				

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços da licitação em referência e em seus anexos, e que inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itapetininga;



ESTADO DE SÃO PAULO

Declaramos, para os devidos fins, que visitamos e inspecionamos os locais de prestação dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Declaramos que temos conhecimento de que o prazo de pagamento será de até .......(...........) dias, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura devidamente conferida e liberada pelo setor mediante depósito em conta corrente indicada na proposta valendo o comprovante de depósito como recibo.

Declaramos que nos comprometemos a respeitar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal durante todo prazo de vigência do Contrato bem como todas as cláusulas e condições do edital, do contrato e seus Anexos."

# 14.1.1.1. A licitante deverá apresentar os orçamentos para o mês de entrega das propostas.

- 14.1.1.2. A Planilha orçamentária efetuada em impresso próprio da licitante, deve seguir o mesmo modelo daquela anexa a este edital, (CD) não podendo ser alteradas as quantidades e nem as especificações dos serviços devendo os valores serem preenchidos até a segunda casa decimal.
- 14.1.2. Cronograma físico e financeiro, separadamente, do desenvolvimento das obras enfocando todas as etapas e o percentual de cada etapa correspondente a cada mês.
- 14.1.3. Os preços cotados deverão ser expressos em Reais, com duas casas decimais, tendo como data base o mês de apresentação da proposta, sendo que os preços unitários deverão ser expressos em algarismo e o total em algarismo e por extenso.
- **14.1.4.** Declaração da forma de garantia para contratar correspondente a 5% sobre o valor do contrato. (Anexo VI)
  - 14.1.4.1. A garantia oferecida deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI no prazo de 5(cinco) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço, com cópia para o Departamento de Compras e Licitações.
  - 14.1.4.2. A garantia será liberada após o termo de recebimento definitivo da obra e ainda após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à contratada.
- **14.1.5.** Indicação do Banco, n° da Agência e n° da conta corrente, para os pagamentos futuros;
- 14.1.6. Qualificação de quem assinará o Contrato (nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).
- **14.1.7.** Indicação do número do Fax e e-mail para envio de correspondências.
- 14.1.8. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:



ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.1.8.1. Do prazo de validade da proposta, de 60 (sesenta) dias, contados da data da sua entrega. Decorridos esses prazos sem a emissão de Pedido de Compra, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 14.1.8.2. Que o prazo de pagamento será até o 15° (décimo quinto) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Saúde e devidamente conferida e liberada pelo setor;
- **14.1.8.3.** Que tomou conhecimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal e de que se compromete a respeitá-lo durante o prazo de vigência do Contrato.
- 14.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 14.3. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Presidente da Comissão de Licitação refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.
- 14.4. O critério de julgamento das propostas será o de  $\underline{\texttt{MENOR}}$  PREÇO GLOBAL POR  $\underline{\texttt{LOTE}}$  satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

### 15. DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

### 15.1. DA HABILITAÇÃO

- 15.1.1. Examinados os documentos do envelope "HABILITAÇÃO", a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das licitantes.
- **15.1.2.** Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 13, ou que não atenda a gualquer exigência deste edital.
- 15.1.3. Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata
- **15.1.4.** Serão devolvidos fechados os envelopes **PROPOSTA** às licitantes **INABILITADAS.**

#### 15.2. DA PROPOSTA

- **15.2.1.** As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 14;
- **15.2.2.** Esta licitação é do tipo menor preço, com critério de julgamento pelo menor preço global, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- **15.2.3.** Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, dentro do critério de menor preço.

### 15.3. Será desclassificada a proposta que:

- **15.3.1.** Seja manifestamente inexequível, cuja aferição observará o disposto no Art. 48 § 1° da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- **15.3.2.** Apresente preço excessivo assim considerado aquele que for superior ao preço máximo indicado.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **15.3.3.** Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 14.1.5 a 14.1.7;
- **15.4.** Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistências ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, salvo por motivo superveniente e devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 15.5. Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 15.6.Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 15.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocados as ME ou EPP remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 15.6 será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar proposta de preço inferior
- 15.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 15.7 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - 15.9. O disposto no subitem 15.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **15.10.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2° da LEI).

### 16. DA VALIDADE DA PROPOSTA

**16.1.** O prazo de validade do compromisso assumido é de 60 (SESSENTA) dias corridos da data da entrega das propostas.

### 17. DA GARANTIA

17.1. A licitante vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.2. A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
  - 17.2.1. A licitante vencedora dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.
- 17.3. Da garantia prestada pela licitante vencedora como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.
- 17.4. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 17.5. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

#### 18. DAS MULTAS E SANÇÕES

- 18.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
  - 18.1.1. Advertência;
  - 18.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.
  - 18.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.
  - 18.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.
  - 18.1.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 6 e 7 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.
  - 18.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;
  - 18.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 5.3. para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.
    - 18.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto



ESTADO DE SÃO PAULO

no item 5.3., e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

- 18.1.9. Decorridos os dez dias previstos nos itens 18.1.2 a 18.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Itapetininga pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).
- 18.1.10. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 14.1.4.1 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.
- 18.1.11. Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).
- 18.1.12. Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
  - 18.1.13. Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.
- 18.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 18.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.
- 18.3. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **18.4.** Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

#### 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos efetivamente transferidos através do Ministério da Saúde, Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Portaria n.º 2.807 de 06/12/2012 ao Município de Itapetininga e a contrapartida do tesouro municipal, e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições



ESTADO DE SÃO PAULO

efetuadas no período, <u>condicionado a saldo disponível</u> em conta corrente do respectivo Contrato de repasse, após o aceite da Fiscalização.

- 19.2. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5° (quinto) dia do mês seguinte ao medido.
- 19.3. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15° (décimo quinto) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Saúde e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização, pelo Governo Federal e os pagamentos serão efetuados, somente após o repasse dos valores das medições do convênio, sempre através da conta corrente da contratada.
- **19.4.** Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.
  - 19.5. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: TP n° 002/2014, n° do Processo Administrativo n° 034/2014, n° do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.
- 19.6 A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:
  - a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os servicos.
  - b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
  - c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
  - d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- 19.7. Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.
- 19.8. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a Prefeitura pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- 19.9. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 19.10. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 19.11. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material



ESTADO DE SÃO PAULO

empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

- 19.11.1. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.
- 19.11.2. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.
- 19.12. A licitante vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

#### 20. DO REAJUSTE

- 20.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice "Índices de Preços de Edificações Em Geral" da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:
  - da Fazenda do Estado de São Paulo , obedecendo a seguinte fórmula:

 $P = Po \times I$  onde:

ΙO

P = Preço reajustado

Po = Preço proposto

I = indice do mês de reajuste

Io = índice do mês de apresentação da proposta

20.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13 $^\circ$  mês.

#### 21. DA SITUAÇÃO REGULAR

21.1. A licitante vencedora deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS e o INSS (CND ou Certidão Positiva com Efeito Negativa) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicita do pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

### 22. DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente do Município de Itapetininga, como abaixo demonstrado, e aqueles provenientes do Convênio com o ministério da saúde, programa de requalificação de unidades básicas de saúde, portarias n.º2.814 de 29/11/2011 e n.º1.170 de 05/06/2012, de acordo com projetos, orçamentos, memoriais e cronogramas físicofinanceiros:

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Tipo: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unid. Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid. Executora: 01 - Gabinete do Secretário e Dependências

Ação: 10 - Saúde

Função: 301 - Atenção Básica

Programa: 0063 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1082 - Reforma e Ampliação de Próprios Municipais

Categ. Econômica: 4.4.90 - Obras e Instalações; Elemento Despesa: 51 - Obras e Instalações.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Nota: 41 - Ficha: 399 - Data de Emissão: 14/02/2014 - Ano: 2014.

Fonte: 01 - Tesouro

Tipo: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unid. Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid. Executora: 01 - Gabinete do Secretário e Dependências

Ação: 10 - Saúde

Função: 301 - Atenção Básica

Programa: 0063 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1082 - Reforma e Ampliação de Próprios Municipais

Categ. Econômica: 4.4.90 - Obras e Instalações; Elemento Despesa: 51 - Obras e Instalações.

Nota: 42 - Ficha: 179 - Data de Emissão: 14/02/2014 - Ano: 2014.

#### 23. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- 23.1. Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 23.2. Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas,

### 24. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

24.1. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### 25. DAS RESPONSABILIDADES

25.1. Serão de responsabilidade da licitante vencedora os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

#### 26. DO INADIMPLEMENTO

**26.1.** O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

#### 27. DA RESCISÃO

- 27.1. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.
  - 27.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora , deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **27.3.** A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.
- **27.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 28. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

28.1. Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### 29. DA VALIDADE DA PROPOSTA

29.1. O Prazo de compromisso assumido é de 60(SESSENTA) dias corridos, da data da entrega da proposta.

#### 30. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**30.1.** Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n. ° 002/2014.

#### 31 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**31.1.** Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 002/2014 e seus anexos, no que couber e a proposta da Licitante vencedora , todos constantes do Processo n.º 034/2014.

### 32. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

- **32.1.** Até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa e até 2(dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante, poderá solicitar por escrito esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços pelo Protocolo da Prefeitura do Município de Itapetininga.
  - **32.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.
  - **32.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.
  - **32.1.3.** As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão comunicados ao(s) solicitante(s) ou ao impugnante(s) e nos casos em que ocorra alteração aos termos do edital será veiculado aos demais licitantes através da Internet .
- 32.2. Esclarecimentos de ordem técnica serão executados pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (0XX15) 3376.9600 Ramal 9639/9608. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Itapetininga, atenção do Departamento de compras e licitação sito a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, térreo, em Itapetininga (SP),
- **32.3.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- **32.4** A Prefeitura Municipal de Itapetininga não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **32.5**. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 32.6. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **32.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- **32.8.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.
- 32.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- **32.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.
- **32.11.** Fica designada a **Secretaria Municipal de Saúde**, para a acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços contratados, fornecimento de todas as informações técnicas necessárias, inclusive a respeito do Anexo I (especificações Técnicas).
- **32.12.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
- 32.13. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Semanário Oficial deste Município e no Jornal Diário de São Paulo.
- **32.14.** Todos os demais trâmites desta licitação, tais como ATAS, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo a partir daí a contagem do prazo para recurso. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

Itapetininga, 13 de junho de 2014.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE , PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012, DE ACORDO COM PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS EM ANEXOS.

#### CD CONTENDO:

- Memorial descritivo Projeto Básico com especificações
- Planilha Orçamentária de quantitativos com preços unitários e custo estimado
- Modelo de Planilha proposta
- Cronograma Físico e Financeiro
- Cópia da Portaria  $n^\circ$  2.807 de 06/12/2012 do Ministério da Saúde Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.



ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012, DE ACORDO COM PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS EM ANEXOS.

A empresa			,	com	sede	na
	, C.N.P.J	n°			represe	entada
pelo(a) Sr.(a)			CREDENCIA	0	(a) S	3r.(a)
	(CARGO), r	ortador(a)	do R.G. n° _		e C	:PF n°
	, para	representá	-la perante	0 P	<i>funicípic</i>	) de
Itapetininga em lic	citação na moda	lidade Toma	ada de Preços	n°.002/	'2014, pc	dendo
praticar todos os a	tos inerentes a	ao certame,	inclusive in	terpor	e desist	ir de
recursos em todas a	s fases licitat	córias.				
	Local,	de	de 2014.			
Denmagantanta logal o	da Empresas					
Representante legal o	ia Empresa			<del></del>		
Endereço		CEP				
RG	C	PF				
TEL/FAX	E	-mail				
Carimbo da empresa (0	CNPJ)					



ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7° INCISO XXXIII DA CF E DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE , PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012, DE ACORDO COM PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS EM ANEXOS.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços n°. 002/2014, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, declaro sob as penas da lei, que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, comprometendo-se a respeitá-lo durante todo contrato, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no certame

Loca	l, de		de 2014.	
Representante legal da Empr	esa			
Endereço		CEP		_
RG	CPF_			
TEL/FAX	E-ma	iil		
Carimbo da empresa (CNPJ)				



ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE , PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012, DE ACORDO COM PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS EM ANEXOS

(nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços n°. 02/2014, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, por seu representante legal DECLARA sob as penas da lei e para os devidos fins, que visitou e inspecionou o local dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Local,	de de 2014.
Representante legal da Empresa	
Endereço	CEP
RG	CPF
TEL/FAX	E-mail
Carimbo da empresa (CNPJ)	



ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE , PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012, DE ACORDO COM PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS EM ANEXOS.

A empresa			, inscrita no
CNPJ sob o			
n°	,	por intermédio	de seu representante
legal Sr.(a)			, portador do
Documento de Identidad	le n°	, inscrit	to no CPF sob o n°
DECLA	<b>ARA,</b> sob as penas d	a Lei, que cumpre	e os requisitos legais
para qualificação como Lei Complementar n.º impedimentos do § 4º favorecido estabelecido	123/2006 e que deste artigo, est	não está sujei ando apta a us da citada lei.	ta a quaisquer dos
Representante legal da E			
RG	CPF		. <u></u>
TEL/FAX	E-mail		
Carimbo da omprosa (CND)	т\		



ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA FORMA DE GARANTIA PARA CONTRATAR

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE , PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012, DE ACORDO COM PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS EM ANEXOS.

A empresa	, inscrita no
CNPJ sob o	, por intermédio de seu representante
legal Sr.(a) Documento de	Identidade n°, portador do
alterações R\$	DECLARA que , em se sagrando vencedora da licitação em erecerá como garantia para contratar na modalidade, conforme Art. 56 § 1° da Lei 8666/93 e posteriores, no valor de
• A garant no prazo com cópi	ter pleno conhecimento de que:  ia oferecida deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI de 30 (trinta) contados da data da emissão da ordem de serviço, a para o de Licitações e Compras.  ia será liberada após resolvidas todas as pendências relativas a
quaisque vencedor	r punições que porventura possam ser aplicadas à licitante a.
	Local, de de 2014.
Representante	legal da Empresa
Endereço	CEP
RG	CPF
mpr /pasz	D mail

Carimbo da empresa (CNPJ)

# \* !!

### MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA E

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

ITAPETININGA, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE , PROGRAMA DE

REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012,

DE ACORDO COM PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS

EM ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .034/2014 CONTRATO N.° /2014 TOMADA DE PREÇOS N° 002/2014.

Entre a <b>Prefeitura Municipal de Itapetininga,</b> Pessoa Jurídica de direito públic	20
interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n° 46.634.291/0001-70, co	
sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá	á,
Itapetininga SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipa	ıl
em exercício, Sr. <b>LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA</b> , portador do RG n.	. °
3.360.392/3 SSP e do CPF/MF n.º 373.149.128/15, endereço Rua José Soares Hungri	La
Filho, n.º 266, Residencial Ouro Ville, Itapetininga/SP, de ora em diant	:e
denominada <b>CONTRATANTE,</b> e de outro lado a <b>Empres</b>	sa
com sede à Ru	ıa
, na cidade de, Estado de São Paulo	٥,
inscrita no CNPJ do MF sob oe Inscrição Estadual n	ı°
, neste ato representada pelo Sr	<u>.</u>
	. ,
, portador do CF	PF
${\tt n^{\circ}}$ e RG ${\tt n^{\circ}}$ , residente	е
domiciliado à Rua, na cidade d	de
, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,	é
lavrado o presente contrato com base na <b>Tomada de Preços Nº 002/2014,</b> na Le	∍i
Federal N $^{\circ}$ 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual s	se
regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:	

#### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a execução, pela contratada, DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012, DE ACORDO COM PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMAS FÍSICOSFINANCEIROS EM ANEXOS.
- 1.2. Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

### CLÁUSULA 02. CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

- 2.1 A contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3. A contratada deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.
- 2.4. Trinta dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.
- 2.4.1 A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.
- 2.5 O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias para o LOTE I e 90 (noventa) dias para o LOTE II a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Saúde, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
  - **2.5.1.** O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 2.6. A contratada deve atender e manter as condições exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

### CLÁUSULA 03. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1 -** O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura, observando-se os prazos dispostos no item 3.1.1, conforme seque abaixo:
  - 3.1.1. O Prazo de Execução: O prazo para execução é de 90 (noventa) dias para o LOTE I e 90 (noventa) dias para o LOTE II, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.
  - **3.1.2.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser alterados, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as parte, e/ou dentro dos limites da Lei Federal n° 8.666/93.
- **3.2. Regime de Contratação:** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.
- 3.3. Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.
- Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Eng.º Serafim de Camargo CREA n.º 5060635327 credenciado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da Contratada.
  - **3.4.1.** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliálo no exercício da fiscalização.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.4.2.** A contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- **3.4.3.** A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.
- **3.4.4.** Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.
  - **3.4.5.** A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.
- 3.5. Representação da contratada: A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
  - 3.5.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.
- 3.6. DIÁRIO DE OBRAS: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.
- 3.7. Subempreitada: A contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.
- 3.8. Direção Local da Obra: A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.
- 3.9. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.
  - 3.9.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.
- **3.10.** Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

### CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.
  - **4.1.2.** Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos



ESTADO DE SÃO PAULO

por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

- **4.1.3.** Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.
- **4.1.4.** Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
- **4.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.
  - **4.2.1.** A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.
- **4.3. Mão de Obra:** Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.
  - 4.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
  - **4.3.2.** A contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.
  - **4.3.3.** A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.
  - **4.3.4.** A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
  - **4.3.5.** A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
  - **4.3.6.** A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).
  - **4.3.7.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.
  - **4.3.8.** A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- 4.4. Limpeza da Obra: A contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de



ESTADO DE SÃO PAULO

entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

- **4.4.1.** A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.
- **4.5. Vigilância da Obra:** A contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.
- **4.6. Segurança na Obra:** A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
  - **4.6.1.** À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.
    - 4.6.2. A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.
    - **4.6.3.** A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7° inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.
      - **4.6.4.** A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.
      - **4.6.5.** A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

### CLÁUSULA 05. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1.** Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- **5.2.** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- **5.3.** Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
- **5.4.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 5.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 5.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.



ESTADO DE SÃO PAULO

#### CLÁUSULA 06. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1. Recebimento Provisório:** Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Saúde, o que deverá ocorrer no prazo de 15 dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada.
- 6.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Saúde e serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Contratada o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

#### CLÁUSULA 07. DA GARANTIA

- 7.1 A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a Contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.
- 7.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
  - 7.2.1. A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.
- 7.3. Da garantia prestada pela contratada como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.
- 7.4. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 7.5. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

### CLÁUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES

- **8.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
  - 8.1.1. Advertência;
  - **8.1.2.** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.
  - 8.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a



ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

- 8.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.
- **8.1.5.** Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 3 e 4 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.
- **8.1.6.** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;
- 8.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 2.3. para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.
  - **8.1.8.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 2.3., e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.
- 8.1.9. Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Itapetininga pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).
- 8.1.10. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 2.4 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.
- **8.1.11.** Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).
- 8.1.12. Se a contratada não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- **8.1.13.** Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.
- **8.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.
- **8.3.** A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



ESTADO DE SÃO PAULO

**8.4.** Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

#### CLÁUSULA 09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos efetivamente transferidos através do Ministério da Saúde, Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Portaria n.º 2.807 de 06/12/2012 ao Município de Itapetininga e a contrapartida do tesouro municipal, e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, condicionado a saldo disponível em conta corrente do respectivo Contrato de repasse, após o aceite da Fiscalização.
- **9.2.** As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o  $5^{\circ}$  (quinto) dia do mês seguinte ao medido.
- 9.3. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15° (décimo quinto) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Saúde e Serviços e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização, pelo Governo Federal e os pagamentos serão efetuados, somente após o repasse dos valores das medições do convênio, sempre através da conta corrente da contratada.
- **9.4.** Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.
  - 9.5. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: TP n° 002/2014, n° do Processo Administrativo n° 034/2014, n° do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.
- - a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
    - b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
    - c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
    - d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- **9.7.** Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.
- 9.8. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.9.** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- **9.10.** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **9.11.** No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela Contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
  - 9.11.1.0 prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a Contratada corrija o defeito.
    - **9.11.2.** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.
- **9.12.** A contratada deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA 10. DO REAJUSTE

10.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice "Índices de Preços de Edificações Em Geral" - da Fazenda do Estado de São Paulo , obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = Po \times I$$
 onde:

P = Preço reajustado

Po = Preço proposto

I = indice do mês de reajuste

Io = índice do mês de apresentação da proposta

10.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13° mês.

### CLÁUSULA 11. DA SITUAÇÃO REGULAR

11.1 - A Contratada comprovar estar em situação regular perante o FGTS e o INSS (CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

#### CLÁUSULA 12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente do Município de Itapetininga, como abaixo demonstrado, e aqueles provenientes do Convênio com o ministério da saúde, programa de requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Portaria n.º 2.807 de 06/12/2012 e a contrapartida do tesouro municipal, de acordo com projetos, orçamentos, memoriais e cronogramas físico-financeiros:

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Tipo: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unid. Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid. Executora: 01 - Gabinete do Secretário e Dependências

Ação: 10 - Saúde

Função: 301 - Atenção Básica

Programa: 0063 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

### ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto/Atividade: 1082 - Reforma e Ampliação de Próprios Municipais

Categ. Econômica: 4.4.90 - Obras e Instalações; Elemento Despesa: 51 - Obras e Instalações.

Nota: 41 - Ficha: 399 - Data de Emissão: 14/02/2014 - Ano: 2014.

Fonte: 01 - Tesouro

Tipo: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unid. Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid. Executora: 01 - Gabinete do Secretário e Dependências

Ação: 10 - Saúde

Função: 301 - Atenção Básica

Programa: 0063 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1082 - Reforma e Ampliação de Próprios Municipais

Categ. Econômica: 4.4.90 - Obras e Instalações; Elemento Despesa: 51 - Obras e Instalações.

Nota: 42 - Ficha: 179 - Data de Emissão: 14/02/2014 - Ano: 2014.

#### CLÁUSULA 13. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

13.1. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

### CLÁUSULA 14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

#### CLÁUSULA 15. DO INADIMPLEMENTO

15.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

### CLÁUSULA 16. DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.
- 16.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.
- **16.3.** A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.
- **16.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA 17. DOS DIREITOS DA AMDINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

17.1. Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

ESTADO DE SÃO PAULO

OT BITOITT B	10	 CONDIÇÕES	-	773 D T T T T T T	. ~ - ~

18.1. Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n. ° 002/2014

### CLÁUSULA 19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 002/2014 e seus anexos, no que couber e a proposta da contratada, todos constantes do Processo n.º 034/2014.

#### CLÁUSULA 20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**20.1.** O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

		_			do Consu			SUDSIG	Tallamenc.	e pero	Courgo
					presente		Contrato	0	valor	total	. de
CLÁU	SULA	22 -	DO FORO:								
22.1		-		_	foro da ndas do p:			-	ninga par	a solu	ção de
Cont	rato	em 0	)3 (três)	vias	de igual	teo	r e form	a e na	resente i presença os legais	de 02	
Itap	etini	nga,									

## LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

VISTO:

GRAZIELA AYRES ETO GIMENEZ
OAB/SP N° 159.753 - Dept.Gestão e suprimentos de Contratos

TESTEMUNHAS:		
01)	02)	
RG N°	RG N°	



ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO VIII

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Processo  $n^{\circ}$  034/2014

Contrato n°

Contratante : Prefeitura Municipal de Itapetininga

Contratado(a):

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

	CONTRATANTE		СОИФРАФАРА	
Itapetinin	ıga,	de		2014.



ESTADO DE SÃO PAULO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

Ata n°: /2014

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIA N.º 2.807 DE 06/12/2012, DE ACORDO COM PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS EM ANEXOS.

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome:LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA	
Cargo: Prefeito Municipal	
RG n°: 3.360.392-3-SSP/SP	
Endereço: Rua José Soares Hungria Filho, nº266, Residencial Ouro Ville	
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9601	
e-mail: luisdifiori@difiori.com.br	

### Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: Felipe Thibes Galvão
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 - Jardim
Marabá -Itapetininga/SP
<b>Telefone e Fax:</b> (0xx15) 3376-9620
e-mail: saude@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

FELIPE THIBES GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE